

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Vice-Corregedoria

OFÍCIO CIRCULAR N. GVCR/08/2022 (0000139-53.2022.2.00.0503 PP)

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO SOBRE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS EMITIDO VIA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN 02/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho da Capital e do Interior,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências cópia da decisão proferida no Pedido de Providências - PP n. 0000139-53.2022.2.00.0503, cuja parte Requerente é a Diretoria de Orçamento e Finanças, no intuito de esclarecer que a GRU Eletrônica é de uso obrigatório nos pagamentos entre órgãos e entidades da União, nos termos do art. 6°, § 3°, da IN STN 02/2009, e recomendar que os comprovantes emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, tais como os juntados aos autos do referido PP a título exemplificativo (em anexo), sejam aceitos como prova de recolhimento das custas recursais.

Atenciosamente,

Datado e assinado eletronicamente (art. 1.º, § 2.º, III, "a", da Lei 11.419/2006)

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região